



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

LEI MUNICIPAL nº 2.746 – 04/11/2015

N.º: 070

14/09/2015

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08, à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa ELÉTRICA E HIDRÁULICA AVENIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.386.529/0001-08, sediada na Rua Geraldo Moura, nº 70, Letra A, Bairro Oliveiras, Arcos - MG, dois (02) lotes não edificados, caracterizados como os lotes nºs 04 e 09, da Quadra 22, situados no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, os quais serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação dos imóveis obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - Os imóveis descritos, como o **lote nº 04** da quadra 22, com a área de 1000,00m² (mil metros quadrados), de forma quadrangular, está situado na Rua 7, do Bairro Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco metros (25,00m) de frente para a sobredita Rua 7, igual dimensão no fundo, confrontando com o lote 09, quarenta metros (40,00m) do lado direito de quem do lote olha para a rua, confrontando com o lote 05 e igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com o lote 03; e **lote nº 09** da quadra 22, com a área de 1000,00m² (mil metros quadrados), situado na Rua 5, de forma quadrangular, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco metros (25,00m) de frente para a sobredita rua 05, igual dimensão no fundo, confrontando com o lote 04, quarenta metros (40,00m) do lado



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

direito, de quem do lote olha para a rua, confrontando com o lote 08 e igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com o lote 05.

§ 1º - A área total dos imóveis ora doados, perfazem 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

§ 2º - Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta Lei compõem o loteamento Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, que estão devidamente registrados no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arcos, sob os nºs 15.363 e 15.368.

Art. 4º - Os imóveis citados no artigo anterior, destinam-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverão estar vinculados ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

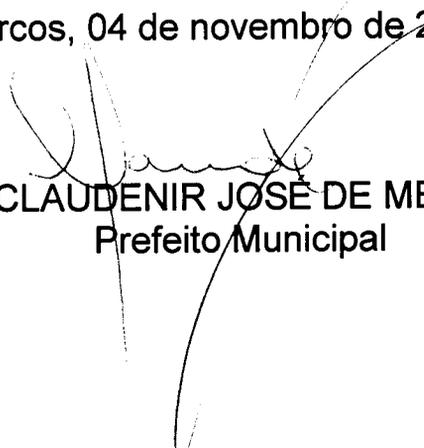
Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora de Doações de Imóveis do Município de Arcos.

Art. 6º - Ficam atribuídos aos imóveis, objetos desta Lei, os valores constantes dos Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos da donatária estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 04 de novembro de 2015.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal